



LEI Nº. 972, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Fixa o vencimento base dos servidores públicos do Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O vencimento base dos servidores públicos do Município de Pinheiral é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), em obediência ao artigo 7º, inciso IV, bem como, ao artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, e ao disposto no Decreto Federal nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, que fixa o salário mínimo nacional a partir de 1º janeiro de 2017.

Parágrafo único – O piso fixado no caput deste artigo estende-se aos servidores públicos inativos, em gozo de auxílio previdenciário e pensionistas do Município de Pinheiral.

Art. 2º - O vencimento base diário corresponde a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas através de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 19 de maio de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO